



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO FSSC Nº 02/2025

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº _____

Data: ____/____/____

“REGULAMENTA A OFERTA DE CURSOS E WORKSHOPS GRATUITOS NO ÂMBITO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NADJA HADDAD, Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 1º da Lei nº 933, 13 de março de 1997.

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cajamar, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 933, de 13 de março de 1997 e alterações;

Considerando a missão institucional do Fundo Social de Solidariedade de Cajamar de promover o desenvolvimento humano, a qualificação profissional e a inclusão social por meio da oferta de cursos e workshops gratuitos à população;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.382/2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, por esta Resolução, as normas e critérios para participação, inscrição, frequência, certificação e demais obrigações dos munícipes participantes de cursos e workshops gratuitos ofertados pelo Fundo Social de Solidariedade de Cajamar.

Art. 2º Será reservado o número de **5 (cinco)** vagas por curso/workshop para pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da equipe técnica do Fundo Social de Solidariedade.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Os munícipes participantes deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - apresentar-se com vestimenta adequada às atividades propostas;

II - providenciar os materiais exigidos, salvo quando houver fornecimento informado previamente pelo Fundo Social;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III - cumprir os horários estabelecidos, sendo tolerado atraso máximo de 15 (quinze) minutos;

IV - manter conduta respeitosa, colaborativa e compatível com o ambiente coletivo;

V - participar de forma ativa das atividades e zelar pela boa utilização dos espaços e materiais;

VI - quando necessário, contar com a presença de responsável no caso de pessoas com necessidades especiais assistidas por órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E RESTRIÇÕES

Seção I Das Inscrições

Art. 4º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de plataformas digitais, como Sympla ou outras ferramentas disponibilizadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

§1º Os interessados deverão preencher corretamente todos os dados exigidos no ato da inscrição, sendo responsáveis pela veracidade das informações prestadas conforme art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1.940 (Código Penal).

§2º Em caso de dificuldade no processo de inscrição, o interessado poderá solicitar apoio junto ao Fundo Social de Solidariedade, sendo incluído, se for o caso, em lista de espera.

Seção II Das Restrições

Art. 5º Não será permitida a inscrição de um mesmo participante em dois cursos/workshops consecutivos.

Parágrafo único. Em caso de inscrição indevida, o Fundo Social de Solidariedade procederá com o cancelamento da inscrição mais recente, visando garantir maior equidade de acesso às vagas.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA E DESCLASSIFICAÇÃO

Seção I Da Frequência

Art. 6º A **frequência mínima** exigida para a conclusão e certificação do curso/workshop é de 85% do total de encontros.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de saúde, força maior ou outras situações excepcionais, desde que previamente comunicadas e devidamente comprovadas.

§2º O não cumprimento da frequência mínima implicará na desclassificação do participante, com perda do direito ao certificado e possível restrição à participação em cursos futuros.

Art. 7º É de responsabilidade exclusiva do participante o custeio e a organização de seu transporte até o local das atividades, não cabendo ao Fundo Social qualquer obrigação nesse sentido.

Seção II Da Desclassificado

Art. 8º O participante poderá ser **desclassificado** nos seguintes casos:

I - frequência inferior ao mínimo exigido;

II - comportamento inadequado ou desrespeitoso;

III - inscrição em dois cursos/workshops consecutivos, em descumprimento ao art. 5º desta Resolução

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DOS CURSOS OU WORKSHOPS

Art. 9º O Fundo Social reserva-se o direito de cancelar cursos ou workshops em razão de número insuficiente de inscritos ou por motivos operacionais e administrativos.

Parágrafo único. Os inscritos serão comunicados com a devida antecedência.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10. Terá direito ao certificado de conclusão o participante que cumprir os critérios de frequência, pontualidade e participação integral.

Parágrafo único. Os certificados serão emitidos ao final do curso/workshop, conforme critérios definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo Social de Solidariedade poderá atualizar e modificar o presente regulamento, sempre com ampla divulgação prévia.

Parágrafo único. Informações complementares, dúvidas e orientações poderão ser obtidas diretamente com o Fundo Social de Solidariedade de Cajamar, por meio de seus canais oficiais de atendimento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de junho de 2025.

NADJA HADDAD
Presidente do Fundo Social de Solidariedade